

PROCESSO N°
- 119/21 -

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 119

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 2

Ano: 2021

Ementa: Concede Título de Cidadania ao Sr. José Itamar Rodrigues Miranda.

Autor: RICARDO DE MORAES CANATA

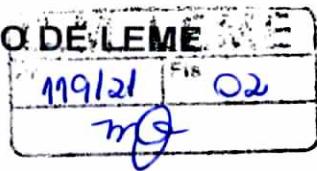
Aos 10 dias do mês de agosto de 2021, autuo
o PDL nº 02/21 em frente.

Eu, m2 subscricvi.

Decreto 384 de 21/09/21



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 14451 N.º — Fls. —
Recebido em 10/08/2021

mjt
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°2 / 2021.
Concede Título de Cidadania ao Sr. José Itamar Rodrigues Miranda.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao **Sr. José Itamar Rodrigues Miranda**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 10 de agosto de 2021.

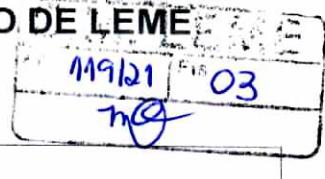
RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao **Sr. José Itamar Rodrigues Miranda**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

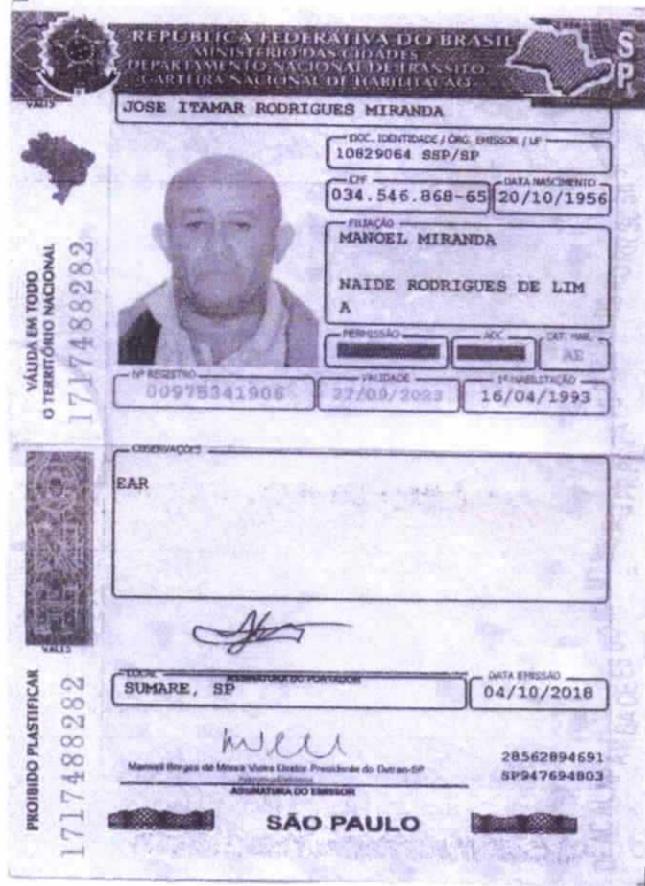
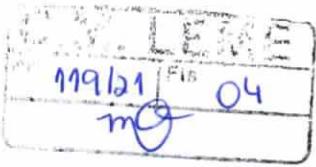
Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 10 de agosto de 2021.

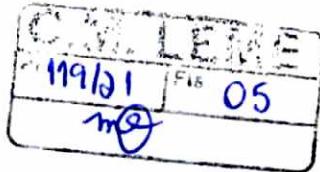
RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



AUTOBIOGRAFIA



Me chamo José Itamar Rodrigues Miranda, nascido em 20/10/1956, na cidade de Tauá no Estado do Ceará, casado, pai de três filhas, avô de duas lidas netinhas, venho através desta contar um pouco da minha trajetória de vida.

Desde muito cedo, ainda com treze anos de idade tive que trabalhar na roça para ajudar meus pais no sustento da casa e da família, todo o trabalho era desenvolvido na Fazenda Poço Comprido, lugar este que residi toda minha infância e adolescência.

Me casei ainda muito jovem. Em 1976 tomei a decisão de vir morar em São Paulo, em busca de uma melhor oportunidade de vida juntamente com minha esposa. Viera tentar a vida em uma cidade grande, com muitos sonhos e força para lutar, mas, carregava uma grande dificuldade, como não tive a oportunidade de estudar quando jovem, cheguei nessa cidade analfabeto, sabendo apenas assinar meu nome.

Em 1978 me mudei para a cidade de Leme/SP, nessa cidade tive grandes oportunidades, trabalhei na colheita de laranja, algodão e no corte de cana, também trabalhei como motorista de caminhão e operador de máquina, tive a oportunidade de ajudar minha família que ficara no Ceará, dez anos depois, mais especificamente em 1986 conseguir trazer toda minha família para morar em Leme/SP.

Na cidade de Leme/SP tive a oportunidade de oferecer uma melhor qualidade de vida para meus pais, pude também cuidar e educar minhas filhas, mas, em 2009 pediu meu pai, um ano depois pedi minha mãe, momento de grande tristeza em minha vida.

Em 2016 tive a oportunidade de me candidatar e concorrer ao cargo de vereador nessa cidade, não fui eleito, mas foi um momento de grandes descobertas e ensinamentos, foi depois desse projeto que resolvi me inserir na escola e recuperar todo o tempo perdido.

É com muito orgulho que aos sessenta e três anos pude concluir o ensino médio e posso dizer com verdade que foi uma das maiores conquistas de minha vida e foi nessa cidade que me acolheu com tanto amor que pude realizar esse sonho.

PEDRA BRANCA

— OFICIAL —

Francisco Macedo Teixeira
Distrito Riachão do Banabuiú



119/21 Fis 06
mg

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO SÃO LUCAS – 1º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIACHÃO DO BANABUIÚ, PEDRA BRANCA-CE

OFICIAL TITULAR

Francisco Macedo Teixeira

SUBSTITUTO

Francisco Lucas S. Teixeira de Macedo

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME DOS NUBENTES

JOSE ITAMAR RODRIGUES MIRANDA E AURENIR ALVES DE CARVALHO

MATRÍCULA

019034 0155 1982 2 00004 0221 0000535 XX

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, NACIONALIDADE, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES.

José Itamar Rodrigues Miranda, de nacionalidade, brasileira, casado, agricultor, nascido no dia 20 de Outubro de 1956 em Pedra Branca-CE filho de Manoel Miranda e Neide Rodrigues de Lima. E **Aurenir Alves de Carvalho**, de nacionalidade, brasileira, casada, domestica, nascida no dia 14 de Maio de 1965 em Pedra Branca-CE filha de Geraldo Alves de Carvalho e Maria Moreira de Carvalho

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e sete [27] de Fevereiro DE 1982

DIA

MÊS

ANO

27 02 1982

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR

Ele nome de: Com o mesmo nome.

Ela nome de: Aurenir Alves Miranda

REGIME DE BENS

Comunhão de bens

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

CARTÓRIO SÃO LUCAS – 1º OFÍCIO — NASCIMENTO, CASAMENTO, ÓBITO,

PROCURAÇÃO, CONTRATO, DECLARAÇÃO, ESCRITURA PARTICULAR, RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO.

RUA MANOEL SOARES. 418, CENTRO, RIACHÃO DO BANABUIÚ, PEDRA BRANCA-CE.

CEP. 63633-000 TEL. (0**88) 3515-4068.

Selo de Autenticidade



PEDRA BRANCA

— OFICIAL —

Francisco Macedo Teixeira

Distrito Riachão do Banabuiú

O conteúdo da certidão é verdadeiro e dou Fé.

Riachão do Banabuiú, 08 de Maio de 2013.

Francisco Macedo Teixeira
OFICIAL



C.M. LEME
Pr 119/21 Rs 07
mj

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2.021

**EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr.
José Itamar Rodrigues Miranda**

AUTORIA: Vereador Ricardo de Moraes Canata

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Sr. José Itamar Rodrigues Miranda.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



C.M. LEME
R 119/21 Rs 08
M

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna:

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza²:

“ “interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208³, §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma secreta, apesar de estar na contramão da transparência e

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



C.M. LEME
R 119/21 Rs 09
M3

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

publicidade dos atos do Legislativo, porém é o que prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252⁴ do RICML.

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8⁵, II, "a" e parágrafo 9⁶ do mesmo art. 252, acima tratado.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁷, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

⁴ Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I - concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

5 Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:
III - distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de "x" ou de "+" escolhida pelo votante e encabeçadas:
a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

6 Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.

7 Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;



C.M. LEME
Pr 119/21 Rs 10
AM

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia do homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que peca o projeto em questão.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁸, no sentido de que a presente propositura, ressalvada a justificativa apresentada o qual não atende a Resolução que rege a matéria, cabendo agora a apreciação das Comissões Permanentes desta Casa que emanarão parecer vinculativo do projeto em questão.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 10 de agosto de 2.021.

**PAULO AUGUSTO
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO HILDEBRAND
Dados: 2021.08.10 17:44:44
-03'00'

**Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO**

⁸ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
P 119/21 Rs 11
M5

A Ordem do Dia

~~17/08/2021~~
PRESIDENTE

Assinatura(s) de:

A.

C.

P.

C.L.T.

Outros

17. 08. 21

VISTA

Em 18 de agosto de 2021

Com vista às comissões

Funcionário D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr. José Itamar Rodrigues Miranda.

AUTORIA: Vereador Ricardo de Moraes Canata.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo de Moraes Canata, que pretendem conceder Título de Cidadania Lemense ao Sr. José Itamar Rodrigues Miranda pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta que o homenageado é um excelente profissional demonstrando competência, amor, dedicação e amplo engajamento, sendo exemplo de vida profissional e familiar em nossa cidade.



C.M. LEME
R 119/21 Rs 13
AB

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 24 de agosto de 2021.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

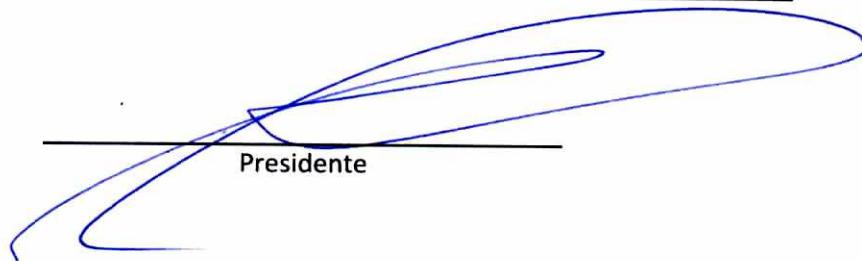
Luis Fernando da Silva Beck
Secretário

C.M. LEME
R 119/21 | Rs 14
av

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

FAVORÁVEL	<i>x</i>
CONTRÁRIO	

Presidente



C.M. LEME
P 119/21 Rs 15
AMB

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

FAVORÁVEL

~~XX~~

CONTRÁRIO

Presidente

C.M. LEME
R 119/21 Rs 16
M

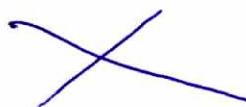
Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

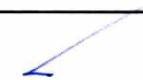
Presidente

C.M. LEME
P 119/21 Rs 17
AM

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
R 119/21 RS 18
Any

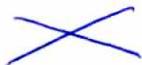
Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

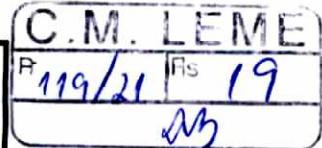
FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



C.M. LEME
P 119/21 Rs 20
AB

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
R 119/21 Rs 21
M

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
P 119/21 R 22
ay

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

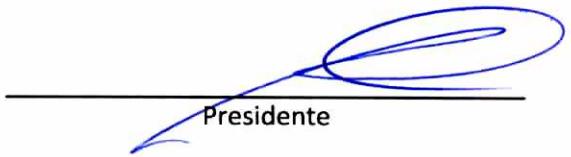
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente

C.M. LEME
P 119/21 Rs 23
M

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente

C.M. LEME
119/21 24
AM

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

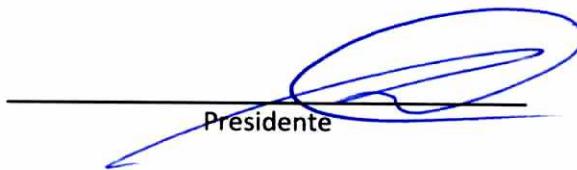
Presidente

C.M. LEME
R 119/21 Ns 25
M

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente



C.M. LEME
P 119/21 F 26
AD

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
P 119/21 P 27
2021

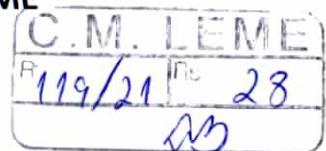
Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



A Ordem do Dia

21/09/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/21, aprovado por 11 votos favoráveis e 2 ausências em única votação secreta.

Em 21 de setembro 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
P 119/21 P 29
LB

DECRETO N° 384, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Concede Título de Cidadania ao Sr. José Itamar Rodrigues Miranda.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao **Sr. José Itamar Rodrigues Miranda**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de setembro de 2021.


Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

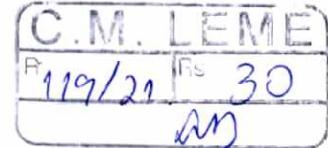
Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 22/09/2021


Vanessa Elizabete Bardeja
Oficial Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 534 / 2021 – VB



Leme, 21 de setembro de 2021

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município a Resolução nº 375, de 21 de setembro de 2021 e o Decreto Legislativo nº 384, de 21 de setembro de 2021.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

À

Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

COMPROVANTE DE

No. Processo: 13775
Data/Hora Processo: 23/09/21 11:50
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFÍCIO N° 534/2021 - VB
Senha internet: 68841II
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

DUDA